

PROJETO DE LEI Nº 001, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2026.

Dispõe sobre a autorização para repasse do Incentivo Financeiro Adicional – IFA aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE) do Município de Balsas/MA, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e aos Agentes de Combate às Endemias – ACE, a parcela denominada Incentivo Financeiro Adicional – IFA, recebida anualmente do Ministério da Saúde, nos termos do Decreto Federal nº 8.474, de 22 de junho de 2015, da Lei Federal nº 12.994/2014, alterada pela Lei nº 13.708/2018, e demais normas federais aplicáveis.

Parágrafo único. Do valor total do Incentivo Financeiro Adicional – IFA repassado ao Município, 80% (oitenta por cento) serão destinados ao rateio direto entre os Agentes Comunitários de Saúde – ACS e os Agentes de Combate às Endemias – ACE, observados critérios objetivos, isonômicos e previamente definidos nesta Lei e em regulamento, enquanto os 20% (vinte por cento) remanescentes serão aplicados exclusivamente em ações de apoio às atividades desempenhadas pelos referidos profissionais, mediante aquisição de materiais, equipamentos e insumos, com finalidade institucional de melhoria das condições de trabalho, vedada a utilização para qualquer outra despesa estranha às atividades finalísticas.

Art. 2º O repasse do Incentivo Financeiro Adicional será efetuado uma vez por ano, em parcela única, integral e individualizada, preferencialmente no mês de dezembro, mediante rateio igualitário entre os ACS e ACE registrados no SCNES e em efetivo exercício no Município de Balsas.

§ 1º. Farão jus ao incentivo os profissionais que estejam em pleno exercício de suas funções, desenvolvendo participação efetiva nas ações de prevenção, promoção e vigilância em saúde, com comprovada produtividade.

§ 2º. Não fará jus ao incentivo o profissional que, no período de apuração, estiver em desvio de função, afastado ou licenciado, exceto por licença-maternidade, licença-paternidade, licença prêmio, licença para tratamento de saúde não superior a 180 dias, licença classista ou que tenha sofrido penalidade administrativa definitiva.

§ 3º. O profissional que não apresentar produtividade compatível com as metas, indicadores e atividades estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde não fará jus ao recebimento do Incentivo Financeiro Adicional – IFA, desde que a ausência ou insuficiência de produtividade não decorra de falha, omissão ou fato imputável à Administração Pública Municipal.





Art. 3º O pagamento do Incentivo Financeiro Adicional estará estritamente vinculado ao repasse específico realizado pela União ao Município de Balsas, cessando automaticamente a obrigação municipal na hipótese de interrupção ou extinção do respectivo repasse federal.

Parágrafo único. É vedada a utilização de recursos próprios do Município para complementação, antecipação ou pagamento do incentivo de que trata esta Lei.

Art. 4º O Incentivo Financeiro Adicional não possui natureza salarial, não se incorpora à remuneração, não gera reflexos e não servirá de base de cálculo para qualquer outra vantagem funcional, inclusive para fins previdenciários.

Parágrafo único. Não incidirão sobre o incentivo quaisquer encargos sociais, previdenciários ou fundiários.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão exclusivamente à conta dos recursos transferidos pela União, consignados no orçamento do Fundo Municipal de Saúde, observada a disponibilidade financeira.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, por meio de Decreto, exclusivamente para fins operacionais, sem criação de novas despesas.

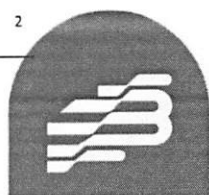
Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para alcançar o Incentivo Financeiro Adicional – IFA recebido pelo Município de Balsas/MA no exercício financeiro de 2025, aplicando-se, no que couber, às parcelas já transferidas pelo Ministério da Saúde no referido período.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 05 DE FEVEREIRO 2026.

ALAN DOUGLAS DE
OLIVEIRA:67032060315
0315

Assinado de forma digital
por ALAN DOUGLAS DE
OLIVEIRA:67032060315
Dados: 2026.02.05
08:38:40 -03'00'

ALAN DOUGLAS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Balsas



MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO Nº 003/2026

Balsas - MA, 04 de fevereiro de 2026.

À Sua Excelência, o Senhor
PAULO EDUARDO COELHO JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal
Balsas/MA

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei – Incentivo Financeiro Adicional (IFA) – ACS e ACE.

Senhor Presidente,

Dignos Pares,

Cumprimentando Vossa Excelência, sirvo-me do presente para encaminhar à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei em destaque, que dispõe sobre a autorização para repasse do Incentivo Financeiro Adicional – IFA aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE) do Município de Balsas/MA.

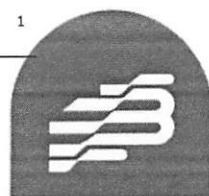
Ressalto que a proposição ora submetida ao crivo do Poder Legislativo foi amplamente debatida e construída em diálogo com a categoria profissional, buscando-se uma solução equilibrada, transparente e juridicamente segura, em estrita observância à legislação federal aplicável e às orientações dos órgãos de controle.

O projeto estabelece critérios objetivos e isonômicos para o repasse do incentivo, preserva o interesse público, garante segurança jurídica à Administração Municipal e valoriza os profissionais que atuam na linha de frente da atenção básica e da vigilância em saúde, sem criação de despesa permanente ou impacto financeiro aos cofres municipais.

Ressalte-se, ainda, que a proposição encontra expressa guarida no art. 198, § 11, da Constituição Federal, com a seguinte redação:

§ 11. Os recursos financeiros repassados pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal.

Dessa forma, considerando que o Incentivo Financeiro Adicional – IFA possui natureza de repasse federal específico, condicionado à transferência da União e



sem utilização de recursos próprios do Município, conclui-se que não há impacto sobre o limite de despesa com pessoal, nos termos do dispositivo constitucional acima transcrito.

Assim, mostra-se juridicamente desnecessária a elaboração de estudo de impacto financeiro-orçamentário, uma vez que a medida não implica criação, expansão ou aperfeiçoamento de despesa de caráter continuado custeada com recursos do Tesouro Municipal, limitando-se à mera execução de política pública federal com recursos vinculados.

Diante da relevância da matéria, solicita-se a apreciação e deliberação dessa Casa Legislativa, confiando no elevado espírito público dos Nobres Vereadores e Vereadoras.

Sem mais para o momento, renovo votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ALAN DOUGLAS
DE
OLIVEIRA:6703206
0315
ALAN DOUGLAS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Balsas

Assinado de forma digital
por ALAN DOUGLAS DE
OLIVEIRA:67032060315
Dados: 2026.02.05
08:53:10 -03'00'



ANEXO I

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO (art. 16, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000)

1. INTRODUÇÃO

O presente Relatório de Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro tem por finalidade analisar os efeitos fiscais do Projeto de Lei nº 001/2026, que autoriza o repasse do Incentivo Financeiro Adicional – IFA aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e aos Agentes de Combate às Endemias – ACE do Município de Balsas/MA, com recursos transferidos pela União, nos termos da legislação federal aplicável.

2. OBJETO DA DESPESA

O Projeto de Lei autoriza o repasse anual, em parcela única, do Incentivo Financeiro Adicional – IFA, recebido do Ministério da Saúde, aos ACS e ACE em efetivo exercício, observados critérios objetivos, isonômicos e previamente definidos, destinando-se:

- 80% do valor ao rateio direto entre os profissionais;
- 20% à aplicação em ações de apoio institucional às atividades desempenhadas, vedada a utilização para qualquer outra finalidade.

O incentivo destina-se ao reconhecimento do desempenho das atividades desenvolvidas pelos referidos profissionais, observados critérios objetivos e impessoais, vedada a sua incorporação à remuneração, bem como a geração de reflexos para quaisquer outras vantagens funcionais.

3. CARACTERIZAÇÃO

A despesa decorrente da execução do Projeto de Lei possui natureza **excepcional e transitória**, estando condicionada ao efetivo ingresso dos recursos federais transferidos pela União.

Embora o incentivo seja destinado a servidores públicos, trata-se de despesa eventual, condicionada a repasse federal específico, sem natureza salarial, não incorporável à remuneração e sem gerar despesa obrigatória de caráter continuado, razão pela qual não produz efeitos permanentes sobre a despesa com pessoal do Município.

Não há criação de cargos, funções ou alteração da estrutura da folha de pagamento, tampouco ampliação de despesas de caráter continuado.

4. ATENDIMENTO À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL E À LEI Nº 4.320/64

Conforme o Relatório de Gestão Fiscal referente ao 3º quadrimestre de 2025, o Poder Executivo Municipal de Balsas encontra-se dentro do limite legal de despesa com pessoal estabelecido no art. 20, inciso III, alínea “b”, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A execução da medida proposta não compromete os limites legais, uma vez que:

- o pagamento do incentivo está condicionado ao repasse de recursos federais específicos;
- não há incorporação dos valores à folha permanente;
- inexistência de repercussão futura sobre a despesa com pessoal do Município.

5. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA



As despesas decorrentes da execução da Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento do Fundo Municipal de Saúde, custeadas exclusivamente com recursos transferidos pela União, observada a classificação econômica pertinente à natureza do incentivo.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2026: A despesa será executada no exercício de 2026, condicionada ao efetivo repasse dos recursos federais, não implicando incorporação à remuneração nem criação de obrigação permanente para o Município.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2027: No exercício de 2027, não há impacto orçamentário-financeiro, tendo em vista que a medida possui natureza excepcional e transitória, não gerando despesa continuada nem reflexos automáticos sobre a folha de pagamento.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2028: No exercício de 2028, igualmente, não há impacto orçamentário-financeiro, uma vez que a despesa não se projeta para exercícios futuros, inexistindo obrigação legal, financeira ou administrativa de continuidade.

Balsas/MA, 05 de fevereiro de 2026

**ROSIMAR SOUSA
BARROS:40300986300**

**ROSIMAR SOUSA BARROS
CONTADOR - CRC/MA 81480 – 7**

Assinado de forma digital por ROSIMAR
SOUSA BARROS:40300986300
Dados: 2026.02.05 10:28:12 -03'00'



ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRO

(Inciso II, artigo 16, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO: Repasse do Incentivo Financeiro Adicional – IFA aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, conforme critérios definidos na legislação federal e na presente Lei.

FONTE DE CUSTEIO: Recursos transferidos pela União, consignados no orçamento do Fundo Municipal de Saúde.

Na qualidade de ordenador de despesas do Município de Balsas, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, que a despesa acima especificada encontra-se adequada à Lei Orçamentária Anual, compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e integrada ao Plano Plurianual.

Balsas/MA, 05 de fevereiro de 2026

**ROSIMAR SOUSA
BARROS:40300986300**

**ROSIMAR SOUSA BARROS
CONTADOR - CRC/MA 81480 – 7**

Assinado de forma digital por
ROSIMAR SOUSA
BARROS:40300986300
Dados: 2026.02.05 10:28:29 -03'00'